



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.306, DE 2021

Altera a Lei Maria da Penha, prevendo atendimento prioritário às mulheres em todas as delegacias de polícia do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha (LMP), passa a vigorar acrescida do art. 12-D, com a seguinte redação:

"Art. 12-D. Todas as delegacias da polícia prestarão, nos municípios em que não houver delegacia especializada em atenção à mulher, atendimento prioritário às mulheres.

Parágrafo único. O Poder Público deve dar ampla divulgação do disposto no *caput*."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Brasília-DF, em 29 de agosto de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236924622800>

